EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.090.15-34

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS DE ADITAMENTO. SMC. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Aplicação da penalidade de advertência é independente e pode ser cumulada com outras agravadas, respeitado o princípio da proporcionalidade. Não procedente a alegação de inexistência de limites na sua aplicação. Publicação extemporânea relevada. REGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 87, § 2º, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.089.15-55 e 72-000.090.15-34.

2.903ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 01/2012/CSMB e os Termos de Aditamento sem números.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.089.15-55.